



EXTRATO – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo: 188849/2020

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP – RECICLA (CNPJ 10.592.867/0001-37)

Objeto: Compete a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano – COOP-RECICLA a coleta, processamento e comercialização para reutilização de resíduos sólidos recicláveis depositados gratuitamente pelos munícipes nos locais de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e cedidos gratuitamente pelos grandes geradores do município. Com isto fomenta-se a inserção social e produtiva dos cooperados nos termos preconizados, conforme a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos); e a Lei Municipal 6.775/17 (Programa de Coleta Seletiva do Município de Rio Verde).


Vigência: Da Assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação.

Valor Global: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

O Município de Rio Verde, por meio da Secretaria de Meio Ambiente torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso II, do art. 31 da Lei nº. 13/019/2014, do art. 16 do Decreto Municipal 212/2017, conforme processo administrativo nº 188849/2020, visando à formalização do Termo de Fomento com a **Cooperativa de Reciclagem em Geral do Sudoeste Goiano**, por ser comprovadamente única Entidade registrada na OCB – GO que presta serviços desta natureza.

Publique-se. Registre-se.

Rio Verde, 18 de Janeiro de 2021.


Marion Kompier
Secretaria de Meio Ambiente
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o requerimento oriundo da Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP – RECICLA, solicitando a liberação de recursos para que seja celebrado Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, por ser a entidade, Organização Social que presta serviços de coleta de materiais recicláveis em geral, sendo a única no Município de Rio Verde, e encontra-se de acordo com a disposição do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e do artigo 16 do Decreto Municipal nº 212/2017;

Considerando que a Entidade tem por objetivo a melhoria e qualidade de vida da população, bem como, a inserção dos cooperados promovida através do trabalho gerando renda aos catadores informais, e que tem aprimorado seu projeto a cada ano por meio do fortalecimento da coleta seletiva na cidade, e com a promoção através da conscientização a toda população;

Considerando que o projeto tem se desenvolvido desde o ano de 2018, e conforme dados apresentados no exercício de 2018 foi promovida a coleta seletiva de 480 toneladas de resíduos, e que no ano de 2019 foram coletados o total de 1.040 toneladas, e, finalmente, no ano de 2020, apesar das dificuldades encontradas devido a Pandemia Mundial Covid-19, foi possível coletar aproximadamente 780 toneladas até o mês de outubro, e que essa seleção e processamento correto dos resíduos evita seu direcionamento ao aterro sanitário, prolongando a sua vida útil;

Considerando o parecer jurídico manifestando pela viabilidade jurídica na formalização do Termo de Fomento, desde que cumpridos os requisitos esses imprescindíveis para que se opere a inexigibilidade do Chamamento Público;

Considerando que o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB – GO, no dia 20 de fevereiro de 2020, emitiu Declaração no sentido de que a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável Em Geral Do Sudoeste Goiano – COOP – RECICLA é a única presta serviços desta natureza, relatando que em conformidade com o Estatuto Social da Entidade a sua abrangência dá-se no Município de Rio Verde – GO e municípios circunvizinhos;



Considerando o Parecer Técnico nº. 006/2020, da Comissão de Análise dos Planos de Trabalho, que concluiu por ser apto o plano de trabalho apresentado pela entidade e assim que se firme o Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado, conforme exigências da Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 212/2017;

Considerando o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 16 do Decreto Municipal nº. 212/2017, *in verbis*, respectivamente:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei 13.019/2014).

Art. 16 – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização da sociedade específica, o órgão ou entidade municipal deverá:

(...)

II autorizar em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na lei



orçamentária anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição corrente para organizações da sociedade civil (Decreto Municipal 212/2017)”.

Por fim, manifesta pela celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público, com a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano – COOP-RECICLA, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de trabalho.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente no sítio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 18 de Janeiro de 2021.

Marion Kompier
Secretaria de Meio Ambiente
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente

DECRETO N. 237, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Considera inexigível a realização de chamamento público para celebração de Termo de Fomento)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc.,

E,

Considerando as disposições do art. 31, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014, que reputa inexigível a realização de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública, oportunidade que deverão se encontrar previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública;

Considerando que os art. 14, IV e 16 do Decreto Municipal n. 212/2017, que regulamentam as hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza, se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente considerando declaração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO, atestando que a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano COOP- RECICLA ser a única entidade prestadora de serviços na área mencionada;

Considerando que a inexigibilidade de chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL EM GERAL DO SUDOESTE GOIANO COOP- RECICLA**, Organização da Sociedade Civil, única representante do Município no segmento e objeto de trabalho único, encontra-se devidamente justificada pelo gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos autos do processo administrativo 188849/2020;



-cont. Dec.n.237/2021.

Considerando que o §2º do art. 15 do Decreto Municipal 212/2017 exige a publicação de decreto de justificativa da inexigibilidade de chamamento público no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Verde e no Placar, pelo prazo de 5 (cinco) dias, como requisito para a celebração de Termo de Fomento;

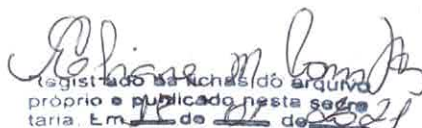
POR ESTE DECRETO:

Art. 1º - Determina a inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá com amparo no disposto no inciso II, do art. 31, da Lei nº. 13.019/2014 e nos art. 14, IV e 16 do Decreto Municipal 212/2017 (alterado pelo Decreto Municipal 881/2017), conforme processo administrativo 79068/2018, visando à formalização de Termo de Fomento da **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL EM GERAL DO SUDOESTE GOIANO COOP- RECICLA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.592.867/0001-37, no valor global de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil que atua na área ambiental de reciclagem de material em geral, regularmente inscrita na OCB-GO, desenvolvendo serviços vinculados à área descrita.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 078, de 05 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 18 de janeiro de 2021.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE


registrado em fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria em 18 de 01 de 2021
Eliane Moeseto Campos
CPF 587 479 581-20
Matricula 2207